



CONTRATO Nº062 /2020.

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A M.S DIAGNOSTICA LTDA.

- I - **CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **M.S DIAGNOSTICA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Alegria, 129 – Vila Maciel, Campo Grande - MS, CEP 79070-305, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.970.175/0001-21 e Inscrição Estadual n.º 28.293.484-7, doravante denominada CONTRATADA.
- II - **REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE **Sr. Wellington de Mattos Santussi** Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 065/2018 brasileiro, portador do CPF/MF n.º 221.643.358-64 e RG 001.004094 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ana Marique Bressa, 492, Jardim União, e a CONTRATADA o **Sr. VALTER BRUNO**, brasileiro, casado no regime parcial de bens, empresário, CPF n.º: 068.507.058-14 residente e domiciliado em Campo Grande/MS, à Rua Antônio Correa, n.º. 1.683 – Jardim Paulista – CEP 79050-210,
- III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 015/2020**, gerado pela **Inexigibilidade n.º 001/2020**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS CONFORME PEDIDO DE COMPRAS 002/2020, PARA SEREM UTILIZADOS NO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I - Entregar com pontualidade o produto ofertado
- II - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.
- IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.



2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 - Os produtos serão solicitados conforme a necessidade da Gerência Municipal de Saúde, e deverão ser entregues no Almoxarifado da Saúde, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

3.2 - O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data do aceite.

3.3 - A licitante vencedora garantirá a qualidade dos medicamentos pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

3.4 - Os medicamentos deverão ser embalados e transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

3.5 - A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos medicamentos prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.6 - A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas os medicamentos que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.7 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos medicamentos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

3.8 - A Contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas o medicamento que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.9 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos medicamentos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$: 39.540,00 (trinta e nove mil quinhentos e quarenta reais)** fixo e irrevogável.

4.1.1. Itens a ser adquiridos com a empresa vencedora:



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

064

Item	Cód.	Descrição do Item	Marca	Unid	Qte	Vl. Unitário	Vl. Total
1	27952	SOLUÇÃO DILUENTE PARA CONTADOR AUTOMÁTICO DE CÉLULAS SANGUÍNEAS DE 19 PARAMETROS KX 21n - COM A FINALIDADE DE CONTAGEM DE HEMACIAS, LEUCOCITOS, PLAQUETAS E DOSAGEM DE HEMOGLOBINA, COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: CLORETO DE SODIO 6,38 G/L ; ACIDO BORICO 1,00 G/L TETRABORATO DE SODIO 0,20 G/L E EDTA K 0,20 G/L. CX COM 20 LTS. CASO O REAGENTE OFERTADO NÃO SEJA ORIGINAL, A EMPRESA VENCEDORA DEVERA REALIZAR VALIDAÇÃO (COM CONTROLE DE QUALIDADE) DO REAGENTE NO EQUIPAMENTO E APRESENTAR COMPROVAÇÃO QUE POSSUI ASSESSORIA CIENTIFICA CAPACITADA PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO.	ROCHE/SYSMEX	CX	50,00	340,00	17.000,00
2	27953	SOLUÇÃO LISANTE PARA CONTADOR HEMATOLÓGICO KX 21 N. PARA DOSAGEM DE HEMOGLOBINA COMPOSTA POR LAURIL SULFATO DE SÓDIO PARA MINIMIZAR A INTERFERÊNCIA DE LIPEMIA NA ATMOSFERA E SER ISENTA DE CIANETO. CAIXA COM 3 FRASCOS CONTENDO 500ML CADA. CASO O REAGENTE OFERTADO NÃO SEJA O ORIGINAL, A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ REALIZAR VALIDAÇÃO (COM CONTROLE DE QUALIDADE)) DO REAGENTE NO EQUIPAMENTO E APRESENTAR COMPROVAÇÃO QUE POSSUI ASSESSORIA CIENTIFICA CAPACITADA PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO.	ROCHE/SYSMEX	CX	17,00	1.020,00	17.340,00
3	27954	SOLUÇÃO SANGUE CONTROLE 3 NIVEIS. CAIXA C/ 04 CONJUNTOS DE FRASCOS DE 2,0ML PARA CONTADOR HEMATOLÓGICO KX 21 N. CASO O CONTROLE OFERTADO NÃO SEJA O ORIGINAL, A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ REALIZAR VALIDAÇÃO (COM CONTROLE DE QUALIDADE)) DO REAGENTE NO EQUIPAMENTO E APRESENTAR COMPROVAÇÃO QUE POSSUI ASSESSORIA CIENTIFICA CAPACITADA PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO.	ROCHE/SYSMEX	CX	4,00	1.300,00	5.200,00
Valor Total R\$							39.540,00



4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irredutível.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será a partir da assinatura do instrumento até o dia 20/12/2020, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 3.3.90.30.35.00-00 10.01 10.302.0504 2.019 (R3626)**



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1- Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 27 / 02 / 2020


WELLINGTON DE MATTOS SANTUSSI
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº. 065/18
Contratante


Sr. VALTER BRUNO
CPF nº. 068.507.058-14
Contratada

Testemunhas:


LUCAS ANTONIO SANTOS SILVA
Servidor Público Municipal
Matrícula: 8106-0


SÂMIA APARECIDA NUNES
Servidora Pública Municipal
Matrícula: 3374-0



ANO XII Nº 2553 **Terça-feira, 03 de março de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

FISCAL DE CONTRATO: MICHELE JULIÃO MARQUES DA SILVA – MATRÍCULA: 2668-9;
SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO: ANA MARIA COELHO FONTES – MATRÍCULA: 3208-5;
MARIZÉLIA MAZZINI MEDEIROS – ORDENADORA DE DESPESAS.

068

Matéria enviada por SUELI BARBOSA DOS SANTOS

Núcleo de Licitações e Contratos
EXTRATO DE CONTRATO Nº 63/2020

CONTRATO: 63/2020 – **PROCESSO:** 16/2020 – **INEXIGIBILIDADE:** 002/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS
CONTRATADA: M.S. DIAGNOSTICA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS INCLUIDAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, DO EQUIPAMENTO CONTADOR HEMATOLÓGICO KX21N DE ACORDO COM PEDIDO DE COMPRAS Nº. 004/2020 EM ATENDIMENTO AO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
PRAZO DE VIGÊNCIA: 27/02/20 a 31/12/20 **VALOR TOTAL:** R\$ 7.988,00 (sete mil novecentos e oitenta e oito reais).
RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -- DOTAÇÃO: 3.3.90.30.35.00-00 10.01.10.302.0504.2.019 (R 3626).

SINAM: Welligton de Mattos Santussi Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 065/2018, (pela contratante) e VALTER BRUNO (pela contratada), Francieli E. Bertelli Vieira e Andrea Fernandes Basilio de Miranda Carvalho (fiscais de contrato).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/02/2020.

Matéria enviada por Lucas Antonio Santos Silva

Núcleo de Licitações e Contratos
EXTRATO DE CONTRATO Nº 62/2020

CONTRATO: 62/2020 – **PROCESSO:** 15/2020 – **INEXIGIBILIDADE:** 001/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: M.S. DIAGNOSTICA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS CONFORME PEDIDO DE COMPRAS 002/2020, PARA SEREM UTILIZADOS NO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

PRAZO DE VIGÊNCIA: 27/02/20 a 31/12/20

VALOR TOTAL: R\$ 39.540,00 (trinta e nove mil quinhentos e quarenta reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 3.3.90.30.35.00-00.10.01.10.302.0504.2.019(R3626)

SINAM:

Welligton de Mattos Santussi Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 065/2018 (pela contratante) e VALTER BRUNO (pela contratada), Francieli E. Bertelli Vieira e Andrea Fernandes Basilio de Miranda Carvalho (fiscais de contrato).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/02/2020.

Matéria enviada por Lucas Antonio Santos Silva

Núcleo de Licitações e Contratos
EXTRATO DE CONTRATO Nº 67/2020

CONTRATO: 67/2020 – **PROCESSO:** 19/2020 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 5/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: MERCADO AVENIDA – LTDA EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTICIO CONFORME TERMO DE REFERENCIA PARA ATENDER AS GERENCIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL PELO ARTIGO 24 IV LEI 8.666/93. PEDIDO DE COMPRA Nº 007/2020/GEMED, 005/2020/GESAU, 006/2020/GEAS E 005/2020/GEAS e AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTICIO CONFORME TERMO DE REFERENCIA PARA ATENDER AS GERENCIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL PELO ARTIGO 24 IV LEI 8.666/93. PEDIDO DE COMPRA Nº 007/2020/GEMED, 005/2020/GESAU, 006/2020/GEAS E 005/2020/GEAS e AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTICIO CONFORME TERMO DE REFERENCIA PARA ATENDER AS GERENCIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL PELO ARTIGO 24 IV LEI 8.666/93. PEDIDO DE COMPRA Nº 007/2020/GEMED, 005/2020/GESAU, 006/2020/GEAS E 005/2020/GEAS e AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTICIO CONFORME TERMO DE REFERENCIA PARA ATENDER AS GERENCIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL PELO ARTIGO 24 IV LEI 8.666/93. PEDIDO DE COMPRA Nº 007/2020/GEMED, 005/2020/GESAU, 006/2020/GEAS E 005/2020/GEAS

PRAZO DE VIGÊNCIA: 20/02/20 a 10/05/20